

TRABALHO COMO PRIVILÉGIO

WORK AS A PRIVILEGE

*Emerson Victor Hugo Costa de Sá*¹

*Suzy Elizabeth Cavalcante Koury*²

*Ney Stany Moraes Maranhão*³

RESUMO: Estudo de cunho teórico que busca um contraponto às ideias desenvolvidas por John W. Budd no livro “The Thought of Work”. O texto apresenta as variadas concepções propostas pelo autor e, com o fim de contribuir para a multifacetada concepção de trabalho, define-se um novo enfoque. Realiza-se uma abordagem qualitativa e descritiva, com uso da técnica bibliográfica, quanto à discussão de artigos e livros especializados, e da técnica documental, relativamente ao uso de dados oficiais de instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. São expostas as definições de trabalho apresentadas pelo autor sob as perspectivas de maldição, liberdade, mercadoria, cidadania ocupacional, desutilidade, realização pessoal, relação social, cuidado, identidade e serviço. A discussão do trabalho como privilégio representa uma nova proposta, com enfoque na realidade do mercado de trabalho brasileiro. Aborda-se a questão do desemprego e do desalento, a partir de dados oficiais, com o fim de indicar o perfil das pessoas mais atingidas, tendo em vista a desigualdade estrutural e os fatores de interseccionalidade, agravantes da exclusão de indivíduos que reúnem marcadores específicos de diferenciação no acesso ao emprego. Discute-se o papel das políticas públicas na reversão desse quadro, especialmente a necessária implementação da renda básica universal e incondicionada, considerando que a falta de garantia do pleno emprego conduz à aceitação de propostas de labor mais precárias em termos de direitos e condições de trabalho.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará. Auditor-Fiscal do Trabalho. Professor de Direito e Processo do Trabalho. Participa dos Grupos de Pesquisa CNPQ “Direitos Humanos na Amazônia”, “Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas” e “Emprego, Subemprego e Políticas Públicas na Amazônia”.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará. Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

³ Professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA (Mestrado e Doutorado). Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo, com estágio de Doutorado-Sanduiche junto à Universidade de Massachusetts (Boston/EUA). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza (Itália). Mestre em Direitos Humanos pela UFPA. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Contemporaneidade e Trabalho - GPCONTRAB” (UFPA/CNPQ). Professor convidado de diversas Escolas Judiciais de Tribunais do Trabalho. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (Cadeira nº 30) e da Academia Paraense de Letras Jurídicas (Cadeira nº 25). Juiz Titular de Vara da Justiça do Trabalho da 8ª Região (TRT-8/PA-AP).

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho; Desigualdade estrutural; Interseccionalidade.

ABSTRACT: Theoretical study that seeks a counterpoint to the ideas developed by John W. Budd in the book “The Thought of Work”. The text presents the various conceptions proposed by the author and, to contribute to the multifaceted conception of work, a new focus is defined. A qualitative and descriptive approach is carried out, using the bibliographic technique, regarding the discussion of articles and specialized books, and the documentary technique, regarding the use of official data from institutions such as the Institute of Applied Economic Research and the Brazilian Institute of Geography and Statistics. The definitions of work presented by the author are exposed from the perspectives of curse, freedom, merchandise, occupational citizenship, disutility, personal fulfillment, social relationship, care, identity, and service. The discussion of work as a privilege represents a new proposal, focusing on the reality of the Brazilian labor market. The issue of unemployment and discouragement is addressed, based on official data, to indicate the profile of the most affected people, in view of structural inequality and intersectionality factors, aggravating the exclusion of individuals who have specific markers of differentiation in access to employment. The role of public policies in reversing this situation is discussed, especially the necessary implementation of universal and unconditional basic income, considering that the lack of guarantee of full employment leads to the acceptance of more precarious work proposals in terms of rights and working conditions.

KEYWORDS: Labor Law; Structural inequality; Intersectionality.

INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em um trabalho de cunho teórico que busca um contraponto às ideias desenvolvidas por John W. Budd no livro “The Thought of Work” (2011). Sendo assim, ao longo do texto apresentam-se sinteticamente as variadas concepções propostas pelo autor e, com o fim de contribuir para as reflexões a respeito da multifacetada concepção de trabalho, define-se um novo enfoque em relação àqueles difundidos na obra.

Realiza-se, então, uma abordagem qualitativa e descritiva, com uso da técnica bibliográfica, quanto à discussão de artigos e livros especializados, e da técnica documental, relativamente ao uso de dados oficiais de instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto à estrutura, inicia-se com a exposição sumária das definições de trabalho apresentadas pelo autor, que orientarão as discussões desenvolvidas ao longo do texto. Além da introdução e da conclusão, o livro compõe-se de dez capítulos intermediários, cada qual destinado à investigação de diferentes definições de trabalho. O autor analisa o trabalho como maldição, liberdade, mercadoria, cidadania ocupacional, desutilidade, realização pessoal, relação social, cuidado, identidade e serviço. A discussão do trabalho como privilégio representa uma nova proposta às diferentes abordagens promovidas na obra de referência, com enfoque na realidade do mercado de trabalho brasileiro.

Em seguida, aborda-se a questão do desemprego e do desalento, a partir de dados oficiais, com o fim de indicar o perfil das pessoas mais atingidas. A discussão dos elevados níveis de desocupação compreende, notadamente, a desigualdade estrutural e os fatores de interseccionalidade, agravantes da exclusão de indivíduos que reúnem marcadores específicos de diferenciação no acesso ao emprego. Esses conceitos estão presentes, por exemplo, em condenações brasileiras pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), quanto a situações de trabalho escravo e trabalho infantil. Analisa-se, então, a realidade excludente do mercado de trabalho, quanto a uma parcela significativa da população, relegada à precariedade.

Por fim, discute-se o papel das políticas públicas na reversão desse quadro. Nesse ponto, trata-se a necessidade de promoção da dignidade no trabalho, a partir da geração de oportunidades, da garantia de direitos fundamentais, do fortalecimento das instituições públicas e do reforço ao sistema de proteção social. Aponta-se, em especial, a implementação da renda básica universal e incondicionada, no futuro, e da renda mínima garantida às parcelas mais suscetíveis aos riscos econômicos decorrentes do quadro de desocupação, no presente. O texto pauta-se pela ideia de que a falta de garantia do pleno emprego conduz à aceitação de propostas de labor mais precárias em termos de direitos e condições de trabalho.

1 AS DIFERENTES CONCEPÇÕES DE TRABALHO NA OBRA DE JOHN W. BUDD

O que é trabalho? Apenas um fardo a ser tolerado ou algo mais significativo? Envolve o senso de identidade e autovalor de alguém? Isso importa? Ao apresentar dez diferentes visões sobre o trabalho, Budd desafia essas e outras reflexões, a partir de conteúdos desenvolvidos nas ciências sociais e humanas.

Ao expor as variadas formas de conceituação do trabalho, o livro expõe sua natureza abrangente e reforça a fundamental importância para a experiência humana. O desempenho do trabalho compreende os aspectos biológico, psicológico, econômico, social, político e outras tantas facetas que dificultam a formação de um conceito que abranja todas essas nuances. Uma conclusão é certa: o trabalho importa e ainda ocupa uma posição de centralidade na sociedade.

Na medida em que desenvolve essas distintas visões, Budd abandona as abordagens usuais para tentar entender a natureza e o significado do trabalho por uma abordagem mais ampla. Os conceitos de trabalho não são apenas descritos, mas criticamente refletidos a partir das percepções de liberdade e integração social, formação de identidade, bem-estar, práticas de gestão de pessoas, atuação dos sindicatos e relações entre religiões e ética no trabalho. A obra permite compreender o trabalho diante da sua relevância para a estrutura e as relações sociais.

O autor utiliza-se de uma variedade de disciplinas, com o fim de construir uma estrutura multidisciplinar. A riqueza da obra decorre da abrangência da análise do trabalho, que possui dimensão essencial na experiência humana. Desse modo, a conceituação de trabalho impacta na prática e nas estruturas e desigualdades socioculturais.

Na introdução, Budd define o trabalho de forma ampla como atividade humana proposital, relacionada ao esforço físico ou mental, que não é realizada exclusivamente para o prazer, e que tem valor econômico ou simbólico. Ademais, expõe a natureza evolutiva do trabalho e argumentos em defesa da sua importância.

O primeiro capítulo compreende os desafios à percepção do trabalho como maldição, pois essa atitude impede uma investigação mais profunda sobre o seu significado como instituto essencial à ordem social e à sobrevivência humana. Assim, trabalho seria entendido como um fardo, uma punição. O termo teria origem na palavra *travail*, associada à palavra latina *tripalium*, que descreve um instrumento de tortura. Na Bíblia, há uma dupla visão sobre o trabalho: fardo e benção. Há encíclicas papais (*Rerum novarum* e *Centesimus annus*) que enfatizam a justiça social e a dignidade dos trabalhadores. O contraponto a essa concepção seria decorrência da consideração de que o trabalho está sob nosso controle, de modo que a sociedade pode escolher como conceituá-lo e estruturá-lo.

No segundo capítulo, Budd examina o trabalho como liberdade, o que serve de base para as conceituações contemporâneas na tradição ocidental. Esta definição lida com a liberdade da natureza e da coerção por parte de outros. A mudança de concepção decorre da maior importância conferida ao indivíduo, no mundo ocidental, o qual exerce o domínio sobre a natureza para atender às necessidades humanas. O autor refere Locke, quanto ao trabalho como fonte da propriedade. Dele decorreria a liberdade de possuir, não apenas os frutos de trabalho (propriedade), mas também de possuir e vender a força de trabalho, no sentido proposto por Marx, ou seja, a capacidade de trabalhar.

No terceiro capítulo, o autor considera a conceituação dominante de trabalho como mercadoria. Segundo essa visão, o labor seria considerado de maneira semelhante a outros bens ou serviços econômicos, sujeito, portanto, a relações de troca. Disso decorre que, nas sociedades capitalistas modernas, trabalho constitui mercadoria. Essa compreensão, de algum modo, desvaloriza outras formas laborais não relacionadas à produção de bens e serviços disponíveis no mercado. Por isso, e em alusão ao parâmetro de dignidade humana, a mercantilização do trabalho deve ser limitada e observar um conteúdo ético mínimo.

O capítulo quatro considera o trabalho como cidadania ocupacional. Essa conceituação o enfatiza como atividade realizada por seres humanos em comunidade. Por essa razão, fazem jus a certos direitos que podem ser obtidos por meio de intervenção institucional. Como o trabalho é realizado por seres humanos, membros de comunidades e sociedades, há padrões de dignidade a serem observados. Há ênfase às qualidades morais do trabalho e reforço ao entendimento de que o trabalho não deve ser considerado mercadoria ou artigo de comércio, nos moldes propugnados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). O entendimento oposto agravaria a condição de hipossuficiência do trabalhador, o que resultaria em menos empregos e aumento do poder do empregador. Ainda assim, a garantia de trabalho decente encontra desafios, em razão de retrocessos e da desvalorização de certas formas de configuração e desempenho da atividade laboral, a exemplo do trabalho reprodutivo.

Nos moldes da tradição econômica dominante, o capítulo cinco concentra-se no trabalho como desutilidade. Isso implica dizer que o trabalho é tolerado como instrumento de maximização da utilidade por meio do potencial de viabilizar o consumo e o lazer. Conforme essa concepção, o labor é visto como algo ruim, apenas tolerado por viabilizar a obtenção de bens e serviços que proporcionam prazer. Laborar em busca de compensação reforça a ideia de desutilidade, em razão do enfoque no retorno oferecido para compensar ou contrabalançar o indesejável ato de trabalhar. No entanto, críticos a essa visão consideram o trabalho como fonte de realização humana, para além da redução ao fator monetário e de troca.

No capítulo seis, apresenta-se o trabalho como realização pessoal. Budd ampara-se em estudos da psicologia, e considera que o trabalho satisfaz um conjunto indefinido de necessidades. O labor pode ser uma fonte de realização pessoal, por meio da promoção da saúde física e do bem-estar psicológico, ao satisfazer as necessidades humanas de propósito, realização, domínio, autoestima e valor próprio. Entender o trabalho como realização pessoal não implica desconsiderar as situações de abuso em que há prejuízos em vez de benefícios à saúde obreira. Assim, o fundamento da conceituação do trabalho como realização pessoal consiste, então, em compreender o trabalho como atividade que desperta o funcionamento cognitivo e afetivo, nos aspectos emocional e atitudinal.

O capítulo sete considera o trabalho como relação social, com ênfase nas instituições sociais e nos nichos de poder. Essa visão sugere que o labor continua sendo um fenômeno social, que determina o acesso a recursos e a posição dentro de uma hierarquia social. Logo, o trabalho pode ser conceituado como uma relação social, a partir de três abordagens: de troca social, sendo compreendido como um conjunto de interações pessoais; do papel das instituições sociais, especialmente as normas, na definição das escolhas das atividades e comportamentos; e das hierarquias socialmente construídas e das relações de poder.

No oitavo capítulo, Budd investiga os argumentos de estudiosas feministas, ao tratar do trabalho como cuidado. Como exemplo, trata da ideia de trabalho enraizada em instituições sociais dominantes e nas relações de poder que desvalorizam o “trabalho das mulheres”, ao priorizar o emprego remunerado. O pensamento feminista rejeita a desvalorização do trabalho doméstico, em sentido amplo, e defende uma nova perspectiva da compreensão do labor, que supere parâmetros impostos pela divisão sexual do trabalho, supostamente decorrente de diferenças naturais entre homens e mulheres, não obstante haja mais semelhanças que diferenças nas características físicas e psicológicas associadas a tais gêneros.

Com base em estudos de filosofia, sociologia e psicologia, o capítulo nove examina o trabalho como identidade. Trata do impacto na autocompreensão e no estabelecimento da localização do indivíduo na estrutura social. Desse modo, os efeitos do trabalho sobre a identidade não devem ser ignorados na formulação de políticas, mas devem ser reconhecidos os interesses complexos que as pessoas têm no trabalho e nas respectivas relações.

Por fim, Budd avalia o trabalho como serviço, o que contempla o serviço ao país, à comunidade, à família e a Deus. Essa visão oferece duas abordagens: mudança social positiva; ou, em contraste, serviço que poderia promover interesses elitistas por meio do controle social. Conclui que o trabalho permanece importante como atividade humana, e que as diferentes conceituações geram implicações significativas, que vão desde a organização e o desempenho da economia até as condições de trabalho vivenciadas pela população. Assim, o trabalho poderia ser considerado como serviço voltado ao melhoramento do mundo, mas, ao mesmo tempo, poderia facilitar o controle social e traduzir os interesses das elites.

Budd aprimora a compreensão do trabalho e estimula reflexões críticas. A partir de tais construções teóricas, este estudo propõe-se uma concepção adicional, alinhada com a condição de desemprego e desalento vivenciada por uma expressiva parcela da população brasileira. Por essa razão, refere-se ao trabalho como privilégio, na tentativa de compreensão sobre a experiência humana do labor tendo em perspectiva grupos

excluídos do mercado de trabalho formal, que parece ser o fio condutor da obra com a qual se dialoga.

Analisa-se, então, o trabalho digno a partir de situações laborais invisibilizadas ou precarizadas, decorrentes de questões de interseccionalidade e de desigualdade estrutural.

2 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS E BUSCA DO PLENO EMPREGO: UTOPIA, DESEMPREGO E DESALENTO

A percepção do trabalho como privilégio decorre, dentre outros fatores, da falta de oferta de trabalho para uma significativa parcela da população brasileira, que reúne características próprias. As conceituações de trabalho apresentada por Budd consideram notadamente a forma como a pessoa que trabalha compreende ou vivencia esse fenômeno, mesmo quando trata da crítica feminista à ausência de importância conferida ao trabalho doméstico e reprodutivo.

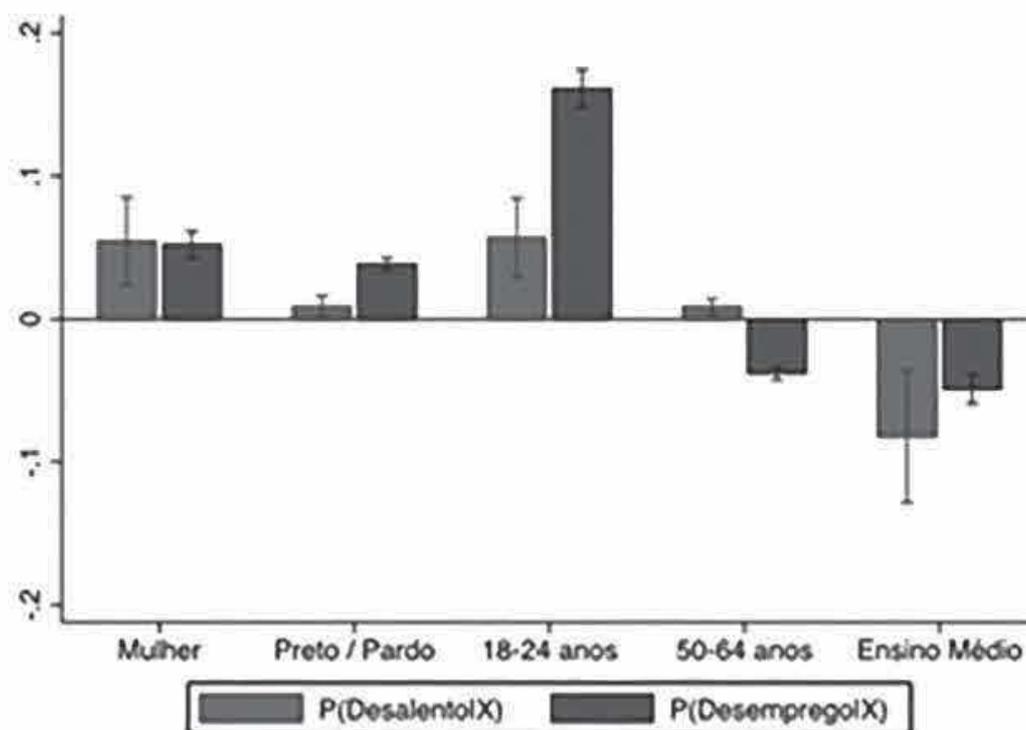
A proposta que ora se desenvolve contempla a percepção do trabalho sob o ponto de vista de quem o busca e não encontra (desempregado), ou que desistiu de procurá-lo (desalentado). De início, indica-se quem são os desalentados no Brasil (IBRE, 2019). Números do terceiro trimestre de 2022 indicam que o contingente de pessoas desalentadas é de 4,3 milhões. Embora tenha havido redução comparativamente ao mesmo período de 2020 (5,9 milhões), ainda é uma quantidade expressiva. No mesmo período, o total de desempregados passou de 14,6 milhões de pessoas no país, em 2020, para 9,5 milhões, em 2022.

Conforme estudo sobre o primeiro período mencionado, as mulheres representam a maioria do total de desalentados no país (55,2%), assim como as pessoas declaradas pretas e pardas (73,0%) e o grupo de 14 a 23 anos de idade (33,5%). O desalento é maior para os grupos menos escolarizados, pois atinge especialmente as pessoas com ensino fundamental incompleto (41,2%), ensino médio completo (25,0%) e ensino médio incompleto (10,8%). Os desalentados estão assim distribuídos nas regiões do país: Nordeste (60,0%), Sudeste (21,5%), Norte (9,9%), Sul (4,9%) e Centro-Oeste (3,9%). As principais razões declaradas pelas pessoas desalentadas compreendem a “falta de trabalho na localidade” (63,0%), “não ter conseguido encontrar um emprego adequado” (19,5%), “ser muito jovem e muito idoso” (9,9%) e “não ter experiência ou a qualificação exigida” (7,7%).

Comparando-se a exposição ao desalento com a probabilidade de desemprego, com base nessas características socioeconômicas centrais (Figura 1), percebe-se que o gênero é similar nas duas situações, mas os demais marcadores são diferentes. Os indivíduos pretos ou pardos, com menos de 25 anos, estão mais sujeitos ao desemprego que ao desalento. Pessoas com mais de 50 anos possuem maior chance de serem desalentados, em comparação à probabilidade de serem desempregados. Enfim, indivíduos com ensino médio completo tem chance menor de exposição ao desalento do que ao desemprego.

De qualquer modo, a radiografia do desalento no país é similar à do desemprego. Esses fenômenos atingem, preponderantemente, jovens, mulheres, pretos ou pardos, com baixa escolaridade, residentes no Nordeste do país e que estão inseridos em tais quadros por motivo de falta de trabalho na localidade.

Figura 1 - Probabilidade condicional de observar o desalento por características socioeconômicas



Fonte: IBRE/FGV com dados da Pnad Contínua - IBGE (2019).

Ao problematizar as questões sociais relacionadas ao contexto laboral brasileiro, busca-se complementar as visões apresentadas por Budd. A ênfase, aqui, é atribuída ao quadro de seletividade no acesso e permanência no mundo do trabalho, compreendida como a relação formal minimamente protegida e em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Como explicar que o trabalho é uma maldição, se este mal não está disponível para todos? De que modo se manifesta o trabalho como liberdade, se a muitos não é dada a chance de exercê-lo? Se a realização pessoal é viabilizada pelo trabalho, como os grupos excluídos podem alcançá-la? Como entender o trabalho como cidadania, se o próprio acesso ao labor é excludente? Se o trabalho como cuidado é relevante, por que motivo não atribui a mesma importância e reconhecimento ao labor reprodutivo reservado a uma parcela significativa dos lares afetados pelo desemprego e pelo desalento? Como considerar o trabalho como inutilidade e meio de acesso ao consumo e ao lazer, se não está igualmente disponível? Enfim, é possível afirmar o trabalho como identidade ou serviço, se não é factível para uma grande parcela da população?

Talvez a concepção que melhor explique o panorama de exclusão é a de trabalho como mercadoria, mas não apenas pela perspectiva de oferta e demanda na definição dos salários e qualidade das condições laborais. Assim como o acesso ao mercado de consumo é condicionado pelas possibilidades e limitações que incidem sobre o indivíduo e os bens e serviços à disposição, também o acesso ao mercado de trabalho apresenta barreiras e impõe restrições às pessoas que estão disponíveis para o labor. A falta de demanda, estimulada pela expansão da mecanização e automação, explicaria a abundância na oferta de trabalho em condições justas e equitativas. Resultado disso é

o quadro de precariedade reservado a determinadas parcelas da população, formadas por pessoas que reúnem marcadores de interseccionalidade, que se somam e agravam a exclusão do mercado de trabalho.

É importante consignar que, dentre as principais concepções de racismo existentes (individual, institucional e estrutural), a que mais se alinha à reflexão aqui desenvolvida consiste na estrutural, que tem o racismo como normalidade e pode funcionar como ideologia e/ou prática de naturalização da desigualdade (Almeida, 2018). Nesse sentido, a Corte IDH reconheceu a configuração, no Brasil, de um quadro de desigualdade estrutural no contexto da escravidão contemporânea (Corte IDH, 2016) e do trabalho infantil (Corte IDH, 2020). São fatores de vulnerabilidade que redundam em dificuldades no acesso e na permanência no mercado de trabalho, e no desenvolvimento de outras potencialidades do indivíduo.

A Corte aponta que a conformação de um quadro de discriminação estrutural permite a continuidade da exploração laboral de pessoas marcadas por determinadas condições de diferenciação social, racial e econômica. Esses fatores são definidores do conceito de interseccionalidade, pois é a associação de fatores pessoais e sistêmicos que resulta na existência de precariedade ou falta de acesso ao trabalho. A dificuldade de acesso e permanência no mercado formal reafirma o trabalho como privilégio e estimula a exposição à economia do bico (Stefano, 2016), que reúne pessoas com empregos temporários ou trabalhos isolados, pagos separadamente.

A discriminação estrutural decorre das condições históricas e materiais de construção da vivência de determinados grupos de indivíduos, inseridos em um cenário de sujeição às formas socioeconômicas de controle, em uma posição de marginalidade em que a mobilidade social se encontra limitada pelas barreiras consolidadas. A seu turno, a interseccionalidade resulta da convergência de marcadores de discriminação que moldam suas existências, pois os aspectos de gênero, idade, classe social, raça, escolaridade e localização geográfica estigmatizam e compõem a opressão incidente sobre eles incidentes (LOUREIRO *et al.*, 2020).

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outros - são interrelacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (Collins; Bilge, 2021, p. 15-16).

A função principal da interseccionalidade consiste em auxiliar na percepção de que, em uma dada sociedade e período, “as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes” (Collins; Bilge, 2021, p. 16). Na verdade, são categorias que se sobrepõem e funcionam de maneira conjugada, de modo que, apesar de aparentemente invisíveis ou imperceptíveis, esses fatores interseccionais afetam os diferentes aspectos do convívio social. É nesse contexto que se deu a responsabilização do Estado brasileiro perante a Corte IDH quanto ao comportamento omissivo com relação à garantia do direito a condições de trabalho equitativas e satisfatórias, sem discriminação, e ao

direito à igualdade, previstos nos artigos 24 e 26, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Corte IDH, 2020, par. 203).

Em grande medida, o desemprego e o desalento estão associados à vulnerabilidade socioeconômica. A destinação das ocupações precárias aos grupos marginalizados constitui resultado da característica excludente do mercado de trabalho. Logo, são indispensáveis as políticas de proteção das minorias contra a desigualdade e a discriminação. O caminho rumo a novos horizontes passa, inevitavelmente, pela orientação e capacitação profissional que eleve as possibilidades de ingresso e permanência digna no mercado de trabalho.

Para a OIT, as dificuldades de acesso às políticas públicas, especialmente a educação, aumentam a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores e, assim, facilitam o aliciamento e a exploração do trabalho. A concepção de exclusão social fora substituída pelo conceito de vulnerabilidade social, sendo esta gradativamente incorporada às questões sociais (Brasil, 2007). O fato de as minorias enfrentarem maior vulnerabilidade socioeconômica decorre de uma estratificação histórica e excludente, que envolve estratégias de exploração consolidadas no tempo, das quais poucos se beneficiam às custas de muitos.

Em um contexto mais amplo, entende-se que a implementação efetiva de políticas públicas voltadas à superação da desigualdade e da exclusão histórica mostra-se fundamental para a transformação de realidades. Essa compreensão alcança todas as atividades e meios em que se desenvolve o trabalho e que demandam a superação das condicionantes e limitações que aprofundam desigualdades.

A redução dos impactos da discriminação estrutural e interseccional depende de ações concretas. Os avanços em termos de direitos sociais, sobretudo o direito ao trabalho digno, demanda a efetivação o dever de proteção e guarda dos direitos fundamentais e humanos prejudicados na limitação do ingresso e da permanência no mercado de trabalho. Se não é possível sonhar com a eliminação da desigualdade e com a garantia do pleno emprego, a indignação e a busca do ideário utópico servem, ao menos, para a conquista de avanços na concretização de direitos da população mais vulnerável.

Nesse sentido, discute-se o dever de redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego, presente no artigo 170 da Constituição da República de 1988. Essa busca inspira-se na visão de utopia externada pelo jornalista Fernando Birri, citado por Galeano: “A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.” (Galeano, 1993). É esse pensamento utópico que orienta o anseio pela implementação de políticas públicas que potencializem a superação das diferenças no acesso a oportunidades, em especial no tocante ao mercado laboral.

3 DO PRIVILÉGIO À IGUALDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE NO ACESSO E NA PERMANÊNCIA NO TRABALHO

A superação do quadro de exclusão do mercado de trabalho formal demanda a implementação de políticas públicas associadas à promoção da dignidade no labor. Isso compreende a geração de oportunidades, a garantia de direitos fundamentais, o

fortalecimento das instituições públicas, e o investimento na ampliação das possibilidades de proteção social. A importância dessas medidas restou evidente no contexto da pandemia de Covid-19.

Entende-se que a reflexão sobre o quadro de desigualdade estrutural, de interseccionalidade e de vulnerabilidade socioeconômica conduz à inevitável e urgente implementação de instrumentos de proteção social, com destaque para a renda básica universal e incondicionada. Contemplados na Agenda 2030, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável apontam nesse sentido, pois permitem a realização do compromisso de conjugação de esforços em prol da erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões.

A renda básica universal e incondicionada alinha-se ao que a OIT propugna, na Recomendação n. 202, quanto à proteção social universal. O item 10 desse documento considera que, na concepção e implementação de pisos nacionais de proteção social, os Estados-membros devem: 1) combinar medidas preventivas, promocionais e ativas, benefícios e serviços sociais; 2) promover a atividade econômica produtiva e o emprego formal considerando a adoção de políticas que incluam contratação pública, concessão de crédito público, inspeção do trabalho, políticas de mercado de trabalho e incentivos fiscais e que promovam a educação, a formação profissional, as competências produtivas e a empregabilidade; e 3) assegurar a articulação com outras políticas que promovam emprego formal, geração de renda, educação, alfabetização, formação profissional, competências e empregabilidade, que reduzem a precariedade e promovem a trabalho estável, empreendedorismo e empresas sustentáveis em um ambiente de trabalho decente.

Assim, diferentemente do que ocorre com relação aos benefícios de seguridade social, “a renda básica universal e incondicional, como seu próprio nome revela, não se restringe aos que pagam contribuições sociais, pois é uma forma de assistência pública, alcançando todos os habitantes legais do País” (Koury; Reymão; Oliveira, 2021, p. 55). Trata-se, então, de uma forma de combater a precarização laboral, na medida em que corresponde a uma renda auferida individualmente, garantida a cada membro da família, e a ricos e pobres, sem sujeição a obrigações, nem imposição de busca ou aceitação de trabalho de qualquer natureza.

Políticas sociais sem precedentes foram articuladas durante a pandemia de Covid-19, com o objetivo de garantir o emprego e a renda. A situação de pandemia e os efeitos econômicos e sociais aceleraram a implementação da renda vital MÍNIMA, pensada segundo o ideal teórico de garantia de liberdade real e efetiva aos cidadãos (González-Conde, 2021). No contexto latinoamericano, as medidas públicas implementadas restringiram-se ao apoio econômico que, embora tenham auxiliado alguns segmentos da população, foram insuficientes para enfrentar a emergência social.

O direito a um mínimo vital e seu principal mecanismo, a renda básica universal, tenderá a assumir um papel de protagonismo como objetivo da proteção social (Ramírez, 2021). Nos termos da OIT e da ONU, esse conceito deve ser entendido como

[...] respuesta de la sociedad a los niveles de riesgo o privación considerados inaceptables. Implica un acceso seguro, a formas aceptables, a mecanismos que permitan satisfacer necesidades básicas y ejercer derechos fundamentales como: el ingreso, medios de vida, empleo, servicios de salud, educación, alimentación y vivienda [...] se ocupa tanto de la privación total y las vulnerabilidades de los más pobres como de las necesidades de los que en

la actualidad no lo son, pero necesitan sentirse seguros ante circunstancias adversas y determinadas etapas del ciclo de vida (ONU; OIT, 2000, p. 32).

A garantia de direitos laborais básicos envolve fatores diferentes e, ao mesmo tempo, complexos, em especial o estímulo às oportunidades de emprego e renda, com enfoque diferenciado para os grupos mais sujeitos à desigualdade, à discriminação e à exclusão do mercado de trabalho.

É importante pontuar que as situações de vulnerabilidade no mundo do trabalho são constitutivas das sociedades capitalistas. As práticas desse modelo produtivo estimulam a competição e a reprodução da desigualdade social, pois geram a repartição desigual de recursos físicos, pessoais e sociais. Disso resulta que a

[...] distribuição desigual da propriedade da terra, do acesso ao crédito e a máquinas e equipamentos, a ausência de acesso universal a políticas que ofertem boas condições de serviços de saúde, educação, formação e qualificação profissional, assim como a tendência à reprodução da distribuição desigual de alguns ativos sociais (do acesso a redes de reciprocidade, confiança e contatos; da profunda desigualdade em relação às condições de acesso à informação), são aspectos que contribuem para que, nesses países menos desenvolvidos, parcela muito elevada de indivíduos, famílias, ou grupos sejam portadores de ativos físicos, pessoais e sociais insuficientes para garantir que eles possam aproveitar as oportunidades de inserção ocupacional, socialmente reconhecidas como minimamente aceitáveis e/ou adequadas, geradas pelos mecanismos de mercado, pelo Estado ou pela sociedade. Neste sentido, aparece de forma mais crônica nesses países um ciclo vicioso no qual as boas (e muito limitadas) oportunidades ocupacionais são aproveitadas pelos já detentores dos ativos mais valorizados pelos mecanismos de mercado, ‘sobrando’ para os demais grupos as piores situações no mercado de trabalho, com as quais eles não conseguem melhorar suas posições em termos dos ativos que detêm; da mesma forma, diante da limitada oferta de serviços públicos e sociais, os grupos menos favorecidos em termos de posse daqueles ativos acabam muitas vezes não tendo acesso a tais serviços, situação que reproduz e reforça suas desvantagens relativas em termos de posse de ativos, o que contribui para elevar sua vulnerabilidade no mercado de trabalho. Esse ciclo pode tornar-se ainda mais crônico para grupos específicos (negros, indígenas, migrantes) que ainda são alvos de discriminação decorrentes das próprias estratégias de disputa das oportunidades no mercado de trabalho ou por outras esferas/instituições da sociedade, considerando o legado de sociedades escravocratas, colonizadas e marcadas pela diversidade e intensidade do fluxo de migração estrangeira, ou ainda pela diversidade da população, do ponto de vista étnico, religioso e cultural. E esses aspectos são todos importantes para compreender as situações atuais de vulnerabilidade no mundo do trabalho brasileiro. (Brasil, 2007, p. 24-25).

É preciso, então, que o trabalho deixe de ser um privilégio e se torne uma opção. As discussões promovidas apontam que a conformação jurídica da proteção ao trabalho deve se amoldar às necessidades do presente para, assim, considerar-se preparado para os desafios do futuro. Não deve, pois, ceder diante de posições que pretendem reservá-lo ao passado. Afinal,

[...] vivemos em um tempo em que defender o direito do trabalho é tido como obsoleto, falar de normas internacionais de proteção é paradoxal e preservar o diálogo social é profundamente desafiador diante da polarização que impede o caminhar no reconhecimento de direitos e cidadania. (Arruda, 2020, p. 2).

Além da questão do desemprego e do desalento, é importante que o ramo laboral enfrente as múltiplas formas de precarização do trabalho. Há que se pensar no pleno emprego, mas sem olvidar o patamar mínimo de dignidade. Logo, a proteção social deve compreender a nova morfologia do trabalho. O processo expansionista indica não apenas a garantia de alguns direitos sociais celetistas, mas o reconhecimento dos direitos do cidadão-trabalhador, o que compreende os direitos laborais inespecíficos (Almeida; Mendonça, 2019).

Quanto aos anseios sociais da população jovem, afetada de modo agravado pela falta de oferta ou pela precariedade no acesso ao trabalho, é essencial que as políticas públicas sejam “capazes de ouvir os anseios da juventude e de solucionar os problemas que mais a afeta - dentre os quais se pode trazer destaque para a educação, saúde, desemprego e segurança -, dando-lhes, dessa forma, uma resposta efetiva quanto às demandas apresentadas” (Timóteo; Oliveira, 2021, p. 427). Essa oitiva qualificada deve ser aplicada, ainda, aos demais grupos afetados de modo interseccional pela desigualdade estrutural que marca a população à margem do mercado de trabalho.

CONCLUSÃO

As discussões promovidas reafirmam o caráter multifacetado do trabalho, como fenômeno socialmente complexo, mas que, como bem sustenta Budd, também repercute na esfera íntima da pessoa trabalhadora. A obra deste autor é abrangente e contempla uma série de diferentes formas de entendimento do conceito de trabalho. Não obstante a variedade de noções propostas, entende-se que a obra funciona de ponto de partida e reflexão sobre a existência de outros prismas sob os quais o trabalho se apresenta.

Desse modo, entende-se que o labor, sob a perspectiva da significativa parcela da população brasileira em situação de desemprego ou desalento, pode ser compreendido como sinônimo de privilégio. Essa conclusão decorre da verificação do perfil da pessoa desempregada ou desalentada, notadamente marcada por um quadro de desigualdade estrutural e vulnerabilidade socioeconômica que prejudica o acesso ao trabalho justo e equitativo.

A reunião de fatores de interseccionalidade agrava o panorama de exclusão. Basta verificar as principais características do grupo que se encontra alijado do mercado de trabalho, contra a própria vontade: jovens, mulheres, pretos ou pardos, com baixa escolaridade, residentes no Nordeste do país e que estão inseridos em tais quadros por motivo de falta de trabalho na localidade.

É importante que as políticas públicas considerem esses grupos e viabilize os meios necessários à redução dos impactos negativos suportados de modo mais grave por pessoas que reúnem um ou mais dos marcadores pessoais e sociais apontados. O investimento na ampliação da proteção social é uma forma de conferir segurança e alternativa contra a falta de oferta de postos que correspondam à demanda de pessoas em busca de um trabalho.

Propõe-se, então, o aprofundamento da discussão referente à renda básica universal e incondicionada. A pandemia de Covid-19 acelerou a busca pela implementação de medidas do gênero. Embora ainda sejam tímidas e não atendam ao propósito original da política de ingresso mínimo vital, entende-se que a instituição de mecanismos de suporte emergencial pode servir de indicativo dessa necessidade, sem limitação de tempo, o que pode iniciar pela significativa quantidade de pessoas expostas à fragilidade econômica.

O grupo de desempregados, desalentados e indivíduos sujeitos a relações de trabalho precárias representa um importante contingente que desafia o poder público a pensar em formas de garantia dos direitos fundamentais e humanos mínimos. Para que o trabalho deixe de representar um privilégio, o direito ao labor digno e incluyente deve orientar a percepção das diferenças como elemento central para a busca incessante pela redução das desigualdades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho; MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e. Novas morfologias de trabalho: proteção legal e desafios pós-contemporâneos. **Pensar**, v. 24, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2019.9100>.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Rio de Janeiro: Pólen Livros, 2018.

ARRUDA, Kátia Magalhães. A OIT e o “contrato social”: a importância de trabalhar por um futuro melhor. **Pensar**, v. 25, n. 2, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2020.9950>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Aspectos Conceituais da Vulnerabilidade Social**. Projeto de Qualificação Social para Atuação de Sujeitos ou Grupos Sociais na Negociação Coletiva e na Gestão de Políticas Públicas. Convênio MTE - DIEESE, 2007.

BUDD, John W. **The Thought of Work**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2011. 264p.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad.: SOUZA, Rane. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CORTE IDH. **Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus vs Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença. 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em 20 jul. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CORTE IDH. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito Reparações e Custas. Sentença. 20 out. 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em 20 jul. 2021.

GALEANO, Eduardo. **Las Palabras Andantes**. Montevideo: Ediciones Chanchito, 1993.

GONZÁLEZ-CONDE, Francisco Miguel Ortiz. La Covid-19 y el ingreso mínimo vital. ¿Hacia una renta básica universal? **Revista internacional y comparada de relaciones laborales y derecho del empleo**, v. 9, n. 1, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE. **Quem são os desalentados no Brasil?** 24 set. 2019. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quem-sao-os-desalentados-no-brasil>. Acesso em 26 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua**, abr-jun/2023. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnad/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Felipe Guimarães de. **Direito ao desenvolvimento no estado neoliberal**: a renda básica universal e incondicional como alternativa à redução da desigualdade social no Brasil. *Revista Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 97, p. 52-76, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. COMISIÓN DE DESARROLLO SOCIAL. **El mejoramiento de la protección social y la reducción de la vulnerabilidad en el actual proceso de mundialización**. Informe sobre el 39º período de sesiones, Naciones Unidas, 2001; OIT, Informe sobre el trabajo en el mundo 2000, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Recomendação n. 202, sobre pisos de proteção social**. 2012.

RAMÍREZ, María Ascensión Morales. ¿La crisis de Covid-19 conduce hacia el establecimiento de la renta básica universal?. **Revista internacional y comparada de relaciones laborales y derecho del empleo**, v. 9, n. 1, 2021.

STEFANO, Valerio de. **The rise of the “just-in-time workforce”**: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”. International Labour Office (ILO), Conditions of Work and Employment Series, n. 71, Geneva, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2682602>. Acesso em: 3 set. 2021.

TIMÓTEO, William; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. A ausência de políticas públicas para a juventude como ofensa aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1. p.418-431, 2021.

RECEBIDO EM: 26/08/2023

APROVADO EM: 07/10/2023